



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 36/2018:

Aprova os preços mínimos de compra ao produtor do algodão carroço e do descaroçamento do algodão, a vigorar na Campanha Agrária 2017/2018.

Decreto n.º 37/2018:

Aprova a tabela de taxas de serviços a serem prestados pelo Instituto Nacional dos Transportes Terrestres (INATTER).

Resolução n.º 16/2018:

Determina que João Martins de Abreu é reconduzido para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Aviação Civil de Moçambique (IACM).

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 36/2018

de 11 de Junho

Tornando-se necessário fixar os preços mínimos de compra ao produtor do algodão carroço e de descaroçamento do algodão

carroço, a vigorar para a Campanha Agrária 2017/2018, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27 do Regulamento para a Cultura do Algodão, aprovado pelo Decreto n.º 37/2015, de 31 de Dezembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São aprovados os seguintes preços mínimos de compra ao produtor do algodão carroço e do descaroçamento do algodão, a vigorar na Campanha Agrária 2017/2018:

- Algodão carroço de 1.ª qualidade: 23,00 MT/Kg.
- Algodão carroço de 2.ª qualidade: 16,50 MT/Kg.
- Descaroçamento do algodão carroço: 5,00 MT/Kg.

Art. 2. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 15 de Maio de 2018.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*

Decreto n.º 37/2018

de 11 de Junho

Havendo necessidade de estabelecer taxas para novos serviços a serem prestados pelo Instituto Nacional dos Transportes Terrestres, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É aprovada a tabela de taxas de serviços a serem prestados pelo Instituto Nacional dos Transportes Terrestres (INATTER), em anexo, que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2. Compete aos Ministros que superintendem as áreas dos Transportes e das Finanças, actualizar, por Diploma Ministerial Conjunto, as taxas fixadas no presente Decreto.

Art. 3. O presente Decreto entra em vigor 30 dias a contar da data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 15 de Maio de 2018.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*

Anexo

Taxas a cobrar pelos serviços a serem prestados pelo Instituto Nacional dos Transportes Terrestres

Nº. Ordem	Designação	Valor (Meticais)
A) Matrícula Personalizada de Veículos		
1	Atribuição de Matrícula Personalizada	43.731,00
2	Renovação de Matrícula Personalizada	43.731,00
3	Transferência da Matrícula Personalizada	18.731,00
4	Cancelamento de Matrícula Personalizada	4.604,00
B) Vistorias à Veículos		
5	Pedido de Vistoria Externa por Veículo	2.541,00
C) Exame Extraordinário para Instrutores/Inspectores		
6	Taxa de Exame Extraordinário Teórico	2.303,00
7	Taxa de Exame Prático Extraordinário de Motociclo e Ciclomotores	2.303,00
8	Taxa de Exame Prático Extraordinário de Automóveis Ligeiros	2.303,00
9	Taxa de Exame Prático Extraordinário para Automóveis Pesados	2.303,00
10	Taxa de Exame Prático Extraordinário para Categorias Profissionais	2.303,00
D) Taxas para Candidatos a Condutores		
11	Taxa de Justificação da Falta	941,00
12	Taxa de Revisão do Exame	2.245,00
E) Licenciamento de Actividades: Ensino de Condução, Fabrico de Matrículas		
13	Taxa de Vistoria das Instalações de Centro de Inspecção	19.822,00
14	Taxa de Vistoria de apetrechamento de Centro de Inspecção	36.489,00
15	Taxa de Autorização do Ensino itinerante de Condução	36.489,00
16	Taxa de Autorização para Encerramento definitivo da Actividade	9.385,00
17	Taxa de Autorização para o Encerramento Temporário da Actividade	19.296,00
18	Curso de Segurança Rodoviária	1.000,00
F) Outras Taxas		
19	Deslocação de um Técnico (por distância de 10 km ou fracção)	1.444,00
20	Deslocação de um Técnico (por dia)	5.580,00
21	Emissão de Declaração (por lauda)	1.270,00
22	Emissão de Certidão (por lauda)	1.270,00
23	Fornecimento de dados (por lauda)	953,00
24	Averbamento de Propriedade de Reboque	1.905,00
25	Produção de Pareceres técnicos	2.541,00
26	Curso/Formação de Instrutores/Inspectores	71.333,00

Resolução n.º 16/2018

de 11 de Junho

Nos termos do n.º 3 do artigo 8 do Decreto n.º 70/2016, de 30 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Instituto de Aviação Civil de Moçambique (IACM), o Conselho de Ministros delibera:

Único. João Martins de Abreu é reconduzido para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Aviação Civil de Moçambique (IACM).

Aprovada pelo Conselho de Ministros, em 15 de Maio de 2018.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Preço — 10,00 MT